



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12x0  
Em 08/03/2023  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Encaminhado a Comissão  
de Justiça e Redação

Em: 01/03/2023

Presidente

Obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no Município de Floresta, a fixarem cartazes informando os direitos assegurados à pessoa com câncer, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:**

Art. 1º Os hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, que atuam no Município de Floresta, ficam obrigados a afixar cartazes informando os direitos assegurados à pessoa diagnosticada com câncer, para que os pacientes possam tomar conhecimento acerca do que pode beneficiá-los durante o tratamento, segundo a lei vigente.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em folha A3, medindo 297x420mm, com letra legível, em área de fácil visualização e conter a seguinte redação:

"A pessoa diagnosticada com câncer, atendidos os requisitos previstos na legislação específica, tem os seguintes direitos assegurados:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) Isenção de IPVA para veículos adaptados;
- f) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- g) Quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;
- h) Saque do FGTS;



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

- i) Saque do PIS/PASEP;
- j) Cirurgia plástica reparadora de mama e;
- k) Meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos".

Art. 3º A divulgação desses direitos deverá ocorrer também por meio de panfletos informativos, com linguagem acessível aos pacientes diagnosticados com câncer.

Art. 4º Serão aplicadas as seguintes sanções para quem descumprir o disposto nesta Lei:

I - advertência por escrito de órgão competente designado pelo Poder Público;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira reincidência, após comprovação;

III - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na segunda reincidência, após comprovação;

IV - a partir da terceira reincidência, multiplica-se por três o valor aplicado no inciso III.

Art. 5º A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela aplicabilidade desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os direitos e garantias destinados à pessoa com câncer deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação, além disso, o paciente acaba lidando com novos e grandes desafios na área jurídica se quiser resgatar os direitos que a legislação lhe garante, e, muitas vezes, isso ocorre até mesmo de forma controversa.

Com o cumprimento desta Lei, o acesso às informações ocorrerá de forma clara e, com isso, o próprio diagnóstico será assimilado pelo paciente de forma mais amena, uma vez que, mesmo diante do estado psicológico em que ele se encontra, ficará demonstrado algo positivo nesse contexto, ou seja, a doença também proporcionará, igualmente, o acesso aos benefícios.



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Nas últimas décadas, vem aumentando a mobilização no tocante à divulgação de informações, inclusive jurídicas aos pacientes em tratamento de câncer objetivando facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos em leis, tais como a Lei nº 12.732/2012, Lei nº 12.880/2013 e Lei nº 7.713/88.

Assim, aguardo a aprovação dos meus Pares e a sanção do Poder Executivo nesta matéria de grande relevância para os cidadãos florestanos.

Câmara Municipal de Floresta, em 1º de março de 2023.

*Pedro Gomes Vilarim Júnior*  
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR  
Vereador

*Fausto Ferraz*

*Chicinho Ferraz*

*André Ferraz*

*Ful do PIPA*

*Vitor hat.*

*Cora Ferraz*

*PH LIRA*

*Estadística*